



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Direito sanitário e ética corporativa: guia para profissionais de saúde e indústria farmacêutica

Health management and corporate ethics: guide for health professionals and the pharmaceutical industry

Direito sanitario y ética corporativa: guía para profesionales de salud e industria farmacéutica

Mario Vieira Quevedo

LEC – Legal, Ethics & Compliance

Especialista em Governança, Riscos e Compliance (GRC)

São Paulo, SP – Brasil

mariovieiraquevedo@gmail.com

RESUMO

Este artigo aborda a importância do entendimento do direito sanitário e da ética corporativa na indústria farmacêutica e para os profissionais de saúde. O objetivo geral é apresentar o tema, destacando sua relevância e propósito dentro do contexto da indústria farmacêutica e para os profissionais que atuam na área da saúde. A metodologia adotada é bibliográfica, com a análise de literatura especializada para fundamentar a discussão. O estudo revela a essencialidade de um conhecimento aprofundado em direito sanitário e ética corporativa, enfatizando sua influência na prática e na tomada de decisões dentro do setor farmacêutico. Conclui-se que a compreensão destas áreas é vital para assegurar a conformidade legal, promover práticas éticas e sustentáveis e garantir a proteção da saúde pública, além de ser um diferencial competitivo para empresas e profissionais do setor.

Palavras-chave: direito sanitário, ética corporativa, indústria farmacêutica.

ABSTRACT

This article addresses the importance of understanding health care law and corporate ethics in the pharmaceutical industry and for health professionals. The general objective is to present the topic, highlighting its relevance and purpose within the context of the pharmaceutical industry and for professionals working in the health area. An adopted bibliographic methodology, with an analysis of specialized literature to support the discussion. The study reveals the essentiality of deep knowledge in healthcare law and corporate ethics, emphasizing its influence on practice and decision-making within the



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)
Publication: 31/03/2026
DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

pharmaceutical sector. It is concluded that understanding these areas is vital to ensure legal compliance, promote ethical and sustainable practices and guarantee public health protection, as well as being a competitive differential for companies and professionals in the sector.

Keywords: health care law, corporate ethics, pharmaceutical industry.

RESUMEN

Este artículo aborda la importancia del entendimiento del derecho sanitario y de la ética corporativa de la industria farmacéutica y para los profesionales de la salud. El objetivo general es presentar el tema, destacando su relevancia y propósito dentro del contexto de la industria farmacéutica y para los profesionales que actúan en el área de la salud. Una metodología adoptada es bibliográfica, con un análisis de literatura especializada para fundamentar la discusión. El estudio revela la esencialidad de un conocimiento profundo en el derecho sanitario y ético corporativo, enfatizando su influencia en la práctica y la toma de decisiones dentro del sector farmacéutico. Concluyendo que comprender estas áreas es vital para asegurar la conformidad legal, promover prácticas éticas y sustentables y garantizar la protección de la salud pública, además de ser un diferencial competitivo para empresas y profesionales del sector.

Palavras-chave: direito sanitário, ética corporativa, indústria farmacêutica.

1 INTRODUÇÃO

A indústria farmacêutica, uma esfera crucial no setor de saúde, enfrenta constantemente desafios relacionados à ética corporativa e ao cumprimento do direito sanitário. A ética corporativa na indústria farmacêutica vai além do cumprimento das regulamentações. Ela envolve a condução de negócios de maneira que respeite os direitos dos pacientes e promova práticas justas e transparentes. Questões éticas podem surgir em várias áreas, desde o desenvolvimento e teste de novos medicamentos até as estratégias de marketing e preços. Um exemplo notável é o dilema ético envolvendo a precificação de medicamentos que podem salvar vidas, onde as empresas enfrentam o desafio de equilibrar lucratividade e acessibilidade.

No que tange ao direito sanitário, as empresas farmacêuticas precisam navegar em um ambiente regulatório complexo e em constante mudança. Isso inclui o cumprimento



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

de normas relacionadas à segurança dos medicamentos, ensaios clínicos, aprovação de novos produtos, marketing e publicidade. A não conformidade com estas regulamentações pode levar a consequências legais severas, além de danos à reputação e perda de confiança do público.

Além disso, as relações entre as empresas farmacêuticas e os profissionais de saúde devem ser gerenciadas com cuidado para evitar conflitos de interesse. Práticas como incentivos financeiros para a prescrição de certos medicamentos podem comprometer a integridade profissional e a qualidade do atendimento ao paciente.

Diante dessas considerações, torna-se evidente que a adoção de programas eficazes de compliance é essencial. Estes programas ajudam as empresas a monitorar e gerenciar riscos, garantir a conformidade com as leis e regulamentações e promover uma cultura corporativa ética. Além disso, a implementação de práticas de transparência, como a divulgação pública de dados de ensaios clínicos e relações com profissionais de saúde, pode melhorar a imagem da empresa e fortalecer a confiança do público.

Este estudo se concentra em explorar a relevância do entendimento destas áreas, tanto para as empresas que operam neste setor quanto para os profissionais de saúde. O problema de pesquisa é formulado na seguinte pergunta: "Qual é a importância do conhecimento em direito sanitário e ética corporativa para a atuação eficiente e responsável na indústria farmacêutica e entre os profissionais de saúde?" O objetivo geral é investigar e elucidar a relevância e o impacto do direito sanitário e da ética corporativa na indústria farmacêutica, considerando a sua influência nas práticas empresariais e na tomada de decisões. Os objetivos específicos incluem analisar as implicações legais e éticas na promoção e venda de medicamentos, examinar o papel da ética na relação entre as empresas farmacêuticas e os profissionais de saúde, e identificar estratégias para incorporar práticas éticas nas operações corporativas da indústria farmacêutica.

2 O SETOR DE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA OTC



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Durante muitos anos, a produção e administração de substâncias ativas era feita de maneira primitiva pelos humanos, distante dos atuais padrões de qualidade e fabricação. As drogas eram feitas ou extraídas em pequenas quantidades por boticários locais, que funcionavam como as farmácias daquele tempo. A descoberta de novas substâncias ativas era restringida pelos recursos disponíveis na região, e frequentemente as inovações farmacêuticas não se espalhavam pelo mundo. Portanto, os remédios eram criados, fabricados e aplicados localmente, de modo artesanal, atendendo apenas uma pequena fração da população global. (Silva, 2016).

Um marco significativo na origem da indústria farmacêutica aconteceu em 1877, quando John Wyeth & Brother patenteou o método de "compressão de tablets", uma versão inicial dos atuais comprimidos. Naquela época, o cenário era de uma estabilidade política e social sem precedentes. Contudo, o desenvolvimento econômico era limitado pela baixa expectativa de vida. Até então, os medicamentos eram principalmente líquidos ou em pó, apresentando desafios de validade, transporte e dosagem para os pacientes. (Silva, 2016).

No século XX, a maior parte da comunidade científica concentrou seus esforços no desenvolvimento de produtos farmacêuticos para produção e venda em larga escala, incentivados pela Revolução Industrial. Esse esforço foi particularmente fortalecido nas décadas de 1950 e 1960, devido aos avanços científicos e tecnológicos após a Segunda Guerra Mundial, um período chamado de “Explosão Farmacológica”. (Melo, 2006).

Desde então, o mercado farmacêutico tem crescido exponencialmente e hoje é um dos maiores setores econômicos mundialmente. De acordo com a Statista, em 2021, a receita do setor farmacêutico superou 1 trilhão de dólares, com um crescimento significativo durante a pandemia de coronavírus. Desde 2020, o setor vem crescendo cerca de 5,40% ao ano, com expectativas de manter essa tendência. (Statista, 2023; Peña et al., 2021). Além disso, o mercado é dominado pelas maiores corporações. Dados da Intercontinental Medical Statistics (IMS) mostram que existem cerca de 10.000 empresas farmacêuticas no mundo, mas as 100 maiores respondem por 90% da produção (em



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

unidades). No top 5, a concentração é ainda mais acentuada: cerca de 28% da receita total do setor é atribuída aos cinco maiores laboratórios, todos multinacionais. Essa tendência também é observada na distribuição regional da receita farmacêutica, com maior centralização em países economicamente mais desenvolvidos, onde estão situados os principais players do mercado com atividades multinacionais. (Efpia, 2022; Dias, 2005).

Contudo, os países em desenvolvimento estão se tornando cada vez mais influentes no panorama global. Nas últimas décadas, essas nações exibiram um ambiente econômico mais propício e um incremento no número de trabalhadores qualificados, facilitando a criação de centros de pesquisa e a fabricação de produtos farmacêuticos. Ademais, o aumento na expectativa de vida e no poder de compra da população tem impulsionado a demanda por medicamentos, contribuindo para o crescimento do mercado farmacêutico local. (Dias, 2005) O Brasil, como exemplo, registrou um aumento médio de 11,7% em receita entre 2016 e 2021, superando o crescimento médio dos dois maiores mercados do mundo (Europa e América do Norte), que tiveram um aumento médio de 5,7% no mesmo período. No entanto, é importante destacar que as empresas internacionais ainda exercem uma forte influência no mercado brasileiro. Atualmente, o Brasil ocupa a quinta posição mundial na produção de medicamentos, mas cerca de 70% do faturamento farmacêutico do país é gerado por multinacionais operando nele. (Efpia, 2022).

A comercialização de medicamentos é regida por regulamentos específicos, os quais categorizam os produtos farmacêuticos com base em critérios importantes para este estudo, como a cor da tarja e o tipo de venda, podendo ser livre ou condicionada à apresentação de receita médica (Bueno et al., 2004).

Sobre a classificação por tarja, os medicamentos são agrupados em três categorias: tarja preta, tarja vermelha e sem tarja. A tarja preta indica que o produto só pode ser vendido com receita específica. Já os de tarja vermelha exigem prescrição médica comum, sem necessidade de formulário controlado, abrangendo medicamentos como anti-hipertensivos e anti-inflamatórios. Os produtos sem tarja, considerados de venda



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

livre, incluem a maioria dos antiácidos, antitêrmicos e vitaminas, podendo ser anunciados em mídias de massa como TV, rádio e revistas.

Em relação à classificação por tipo de venda, os produtos farmacêuticos são identificados como éticos e produtos de venda livre ou over the counter (OTC). Os éticos são medicamentos de referência, registrados junto à Vigilância Sanitária, com eficácia, segurança e qualidade comprovadas. Este grupo inclui os medicamentos de tarja vermelha ou preta e representa a maior parte dos produtos farmacêuticos (Bueno et al., 2004).

Os medicamentos OTC são de venda livre, ou seja, não necessitam de prescrição médica. Incluem vitaminas, analgésicos e outros, geralmente com menor risco de efeitos adversos graves. Suas embalagens, sem tarjas de prescrição obrigatória, são mais coloridas e atraentes, ficando ao alcance do consumidor nas farmácias e com comunicação direta ao consumidor final (Csillag et al., 2000).

O termo Produto Bonificado (BO) é usado para medicamentos que, a cada venda realizada pela farmácia, resultam em uma bonificação de caixas gratuitas do produto. Este tipo de venda, muitas vezes associado a intensa publicidade, é conhecido popularmente como “empurroterapia”. Tecnicamente, o medicamento bonificado ou similar não possui biodisponibilidade e bioequivalência. Biodisponibilidade se refere à quantidade e velocidade de ação do fármaco, enquanto bioequivalência trata de produtos farmacêuticos equivalentes que, administrados nas mesmas condições, não apresentam diferenças significativas em termos de biodisponibilidade.

Os Genéricos, tecnicamente, são aqueles com biodisponibilidade e bioequivalência comparáveis aos medicamentos de referência, mas somente no primeiro lote, o que gera desconfiança em alguns médicos quanto à sua eficácia. Em termos mercadológicos, os genéricos são divulgados na mídia, mas não são bonificados nas farmácias. São produzidos após a expiração da proteção patenteária ou de outros direitos de exclusividade.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)
Publication: 31/03/2026
DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

2.1 ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO QUANTO AO USO INDISCRIMINADO DESTES MEDICAMENTOS

Conforme Melo; Teixeira; Mânica (2007), o farmacêutico desempenha um papel crucial como responsável técnico legal em farmácias e drogarias, sendo o profissional qualificado para oferecer orientações essenciais sobre medicamentos e seu uso apropriado. Suas responsabilidades incluem esclarecer a população sobre a correta utilização dos medicamentos, além de garantir a conservação das substâncias medicamentosas em conformidade com as normas legais, assegurando sua pureza e eficácia. A assistência farmacêutica é um aspecto integral dos serviços de saúde, visando reduzir os erros de medicação que têm aumentado e afetam o resultado do tratamento. É fundamental que esta assistência não seja limitada a atividades logísticas como a aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos, mas sim abrangente e efetiva, valorizando as ações realizadas e aprimorando os serviços de saúde, prevenindo o agravamento ou o surgimento de doenças (Brasil, 2006).

Para efetivar uma Assistência Farmacêutica integrada e eficiente no sistema de saúde, é necessário contar com profissionais qualificados, planejar adequadamente as aquisições de medicamentos e correlatos, selecionar medicamentos seguros, e observar todo o processo de armazenamento, distribuição e transporte. Além disso, é importante fornecer diretrizes de tratamento e formulários terapêuticos aos pacientes e à equipe multiprofissional, promovendo a prescrição racional e a orientação sobre o uso adequado dos medicamentos conforme sua especificidade. O acompanhamento e avaliação de possíveis reações adversas são essenciais para garantir uma assistência adequada (BRASIL, 2006). A presença do farmacêutico é indispensável em todos os locais onde há medicamentos, assegurando seu uso apropriado e seguro (Oliveira, 2010).

A assistência farmacêutica básica envolve a aquisição de medicamentos e insumos no contexto da atenção básica em saúde, e também ações relacionadas a programas de saúde específicos. Já o componente estratégico inclui o financiamento para custear ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, como tuberculose,



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

controle de endemias, malária, doença de Chagas, entre outras doenças endêmicas, e anti-retrovirais do Programa DST/AIDS (Abrantes, 2006).

Segundo Severino (2008), o farmacêutico realiza várias ações benéficas para o tratamento e a qualidade de vida dos pacientes. Para isso, deve estar bem integrado a uma equipe capacitada, capaz de intervir no tratamento do paciente quando necessário. O farmacêutico possui conhecimento teórico e científico para fornecer orientação e assistência farmacêutica sobre o uso correto de medicamentos, como o paracetamol, por meio de palestras, reuniões e outras atividades, tanto em ambientes públicos quanto privados, orientando o paciente sobre o uso adequado de medicamentos com ou sem prescrição médica, conforme a legislação (Severino, 2008).

2.2 DAS NORMAS QUE REGEM A PRESCRIÇÃO

O uso prudente de medicamentos é uma questão crítica para a segurança do paciente, sendo intensamente debatida no Brasil. Entre as principais preocupações, destacam-se as estratégias para prevenir e reduzir os erros ligados à medicação, especialmente os relacionados a fármacos de alta vigilância ou potencialmente perigosos (ISMP, 2016). O processo de medicação envolve cerca de cinco etapas - prescrição, verificação, preparação/dispensação, administração e monitoramento - todas suscetíveis a erros (Smeulers et al, 2015). A prescrição é o primeiro passo e apresenta desafios significativos, especialmente na escolha e transmissão das informações sobre os medicamentos. Estudos indicam que uma em cada cinco prescrições para idosos é inadequada, sendo essencial considerar a racionalização terapêutica para evitar riscos elevados de eventos adversos devido a interações medicamentosas e confusão com horários dos remédios (Opondo et al, 2012). Gurwitz et al (2003) apontaram que aproximadamente 95% das reações adversas a medicamentos são previsíveis e cerca de 28% são evitáveis.

Na pediatria, o prescritor enfrenta o desafio das variações fisiológicas no desenvolvimento infantil, desde a concepção até a maturidade dos órgãos, o que afeta



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

diretamente a eficácia e segurança dos medicamentos. É crucial reconhecer que crianças não são pequenos adultos e possuem características metabólicas e corporais distintas, além de uma aversão a certas formas farmacêuticas e posologias. A determinação da dose deve ser baseada no peso, mas a verificação do peso no momento da prescrição é muitas vezes negligenciada. Um estudo em um serviço de emergência pediátrica mostrou que apenas 2% das crianças foram pesadas, com o peso das demais sendo estimado (Kaufmann et al, 2012).

O acesso a informações sobre terapia pediátrica, considerando idade, peso, patologia, doses, preparação de medicamentos e contraindicações, deve estar sempre disponível. Esses dados podem ser fornecidos eletronicamente ou em formatos acessíveis como tabelas e folhetos. Sistemas informatizados, que calculam doses, vias de administração e frequências com base no peso e idade da criança, podem diminuir o número de prescrições incompletas, mas por si só não eliminam os erros de dosagem (Kaufmann et al, 2012). A maioria dos estudos farmacocinéticos e farmacodinâmicos oferece limitadas informações sobre a ação dos medicamentos em lactentes e crianças, pois são majoritariamente conduzidos em adultos. Nas últimas décadas, reconheceu-se a necessidade de realizar estudos especificamente em crianças e adolescentes.

As medidas de segurança no uso de medicamentos devem envolver todos os participantes do processo, incluindo prescritores, dispensadores, administradores de medicamentos e pacientes ou cuidadores. As principais práticas de segurança incluem (Saúde Business, 2016): padronização dos processos de trabalho em serviços de saúde com definição clara de competências e responsabilidades; identificação correta dos pacientes; divulgação entre profissionais sobre fontes e acesso a informações de medicamentos; uso de sistemas informatizados e aplicativos móveis para prescrição eletrônica; implementação da dupla checagem para minimizar erros pós-prescrição; e uso de dispositivos que criam barreiras no processo de preparação e administração de medicamentos, além do monitoramento contínuo de todos os processos para avaliação e identificação de riscos relacionados.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Alcançar uma prescrição segura representa um grande desafio nos cuidados de saúde, exigindo a implementação e revisão contínua de medidas de segurança para minimizar erros organizacionais e humanos nos serviços de saúde.

As prescrições devem ser claras, legíveis e conformes aos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores, incluindo todas as orientações sobre o tratamento medicamentoso e/ou não medicamentoso do paciente. A prescrição deve se basear em conhecimentos específicos sobre a doença e o paciente, considerando o diagnóstico, possíveis evoluções, terapias disponíveis e a realidade de cada paciente. Em relação ao paciente, é essencial compreender aspectos como condição social e familiar, rede de apoio, poder aquisitivo, crenças religiosas, práticas culturais, e capacidade cognitiva do paciente e seus familiares.

No âmbito terapêutico, deve-se respeitar a autonomia do paciente e sua capacidade de autocuidado, considerando comorbidades, medicamentos em uso, efeitos colaterais e interações medicamentosas. A idade do paciente influencia a escolha da via de administração, apresentação do medicamento e dosagem. Em casos de gravidez ou amamentação, avalia-se o risco e benefício de cada medicamento. Estes fatores podem impactar na adesão e sucesso do tratamento. As crenças, atitudes, habilidades e comportamentos dos profissionais habilitados também influenciam na escolha dos tratamentos. A situação política local ou nacional afeta o acesso a medicamentos e tecnologias diagnósticas, bem como a disponibilidade do tratamento nos sistemas de saúde público ou privado (Anderson et al, 2014).

Uma receita deve seguir um padrão estrutural que facilite a compreensão. O primeiro item é a identificação completa do paciente. Em ambiente hospitalar, devem-se incluir dados como data de nascimento e localização no serviço. Para medicamentos de uso domiciliar, conforme a RDC nº 44/2009 da Anvisa, a entrega só ocorre após a verificação farmacêutica de itens obrigatórios como legibilidade, identificação do usuário, informações do medicamento, modo de uso, duração do tratamento, local e data de emissão, e identificação do prescriptor (Brasil, 2009).



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Medicamentos sujeitos à prescrição só podem ser dispensados com a respectiva receita. Já os medicamentos isentos de prescrição (MIP) são regidos pela RDC n° 138/2003 da Anvisa, que estabelece grupos e indicações terapêuticas para venda sem prescrição (Brasil, 2004). Essa lista pode ser atualizada, como ocorreu com a RDC N° 98 de 1° de agosto de 2016. A prescrição é um instrumento legal e de comunicação, devendo cumprir exigências legais para o tratamento efetivo do paciente. Em serviços de saúde, a prescrição deve ser realizada em formulários padronizados da instituição, físicos ou virtuais, no caso de prescrições eletrônicas.

2.3 A ÉTICA NA PRESCRIÇÃO DE PRODUTOS OTC

A receita médica é um documento oficial que deve incluir identificação do paciente, do médico prescritor e informações detalhadas sobre o medicamento, incluindo dose, modo e horários de administração. Tanto o prescritor quanto o dispensador do medicamento estão sujeitos à legislação de controle e às normas de vigilância sanitária. Uma boa prescrição ou tratamento escolhido deve conter o mínimo possível de medicamentos, que apresentem baixo risco de causar reações adversas, sem contraindicações, com ação rápida, forma farmacêutica adequada, posologia simples e um período curto de tratamento (Portela et al., 2010). No entanto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que mais da metade de todos os medicamentos são prescritos ou dispensados de forma inadequada e mais da metade dos pacientes não seguem corretamente os regimes de tratamento propostos (Sisay et al., 2017).

Em países em desenvolvimento, menos de 40% dos pacientes na atenção primária e 30% no setor privado recebem tratamento de acordo com as diretrizes específicas. Menos da metade de todos os países implementam as políticas básicas necessárias para assegurar o uso adequado de medicamentos (Holloway, 2011).

Uma metanálise de 2017 identificou os principais fatores de risco para prescrições inadequadas, incluindo a demanda dos pacientes por medicamentos e baixo conhecimento médico, imprecisão no diagnóstico, conhecimento inadequado dos médicos, falta de



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

experiência, educação médica deficiente e dificuldades na relação médico-paciente. Fatores institucionais e políticos, como incentivos financeiros, cobertura de seguros, subsídios para medicamentos, monitoramento ineficaz, propaganda de medicamentos e venda de produtos próximos ao vencimento, também são relevantes (Mohamadloo et al., 2017).

O uso inadequado de medicamentos tem um grande impacto nos custos de saúde, no aumento da resistência antimicrobiana, no risco de reações adversas e na dificuldade de aderência ao tratamento pelos pacientes. Reações adversas estão entre as principais causas de morte nos Estados Unidos, gerando custos estimados entre 30 a 130 bilhões de dólares por ano. Exemplos de uso irracional incluem polifarmácia, via de administração inadequada, uso de antibióticos em infecções não bacterianas, uso inadequado de antimicrobianos e prescrições que não seguem diretrizes clínicas (OMS, 2004).

Apesar das ferramentas e fontes de informação disponíveis, o uso inadequado de medicamentos ainda ocorre. Por isso, a OMS enfatiza a importância da promoção do Uso Racional de Medicamentos (URM). A Política Nacional de Medicamentos do Brasil, alinhada a esta orientação, define o URM como o processo que engloba a prescrição apropriada, disponibilidade oportuna a preços acessíveis, dispensação adequada, consumo nas doses e períodos indicados de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade. A prescrição apropriada é um componente essencial para a utilização correta do medicamento, mas ainda há poucas informações sobre a qualidade das prescrições no Brasil (Araújo; Uchôa, 2011).

Em países desenvolvidos e em desenvolvimento, diversas intervenções têm sido desenvolvidas para promover o uso racional de medicamentos. A OMS avaliou 121 intervenções de 81 estudos, a maioria de natureza educacional, concluindo que as estratégias mais eficazes são aquelas multifacetadas, com componentes educacionais e gerenciais (Holloway, 2011).

Portanto, cabe ao médico emitir prescrições éticas, que devem ser claras, legíveis e sem ambiguidades para o paciente. O médico deve manter a imparcialidade e resistir a



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

influências externas, como as pressões e benefícios oferecidos pela indústria farmacêutica, para não comprometer o tratamento. Todas as prescrições devem ser fundamentadas no exame clínico do paciente.

Diante das diversas abordagens e aplicações da prescrição, debates e apresentações são realizados para que os profissionais de saúde estejam cientes da realidade e atuem de maneira eficaz na prescrição. Enquanto algumas medicações possuem menos controle de mercado, outras são rigorosamente reguladas, com sistemas que monitoram não apenas a venda do medicamento, mas também a quem ele é destinado. A prescrição inadequada de antimicrobianos tem contribuído para o surgimento de microrganismos multirresistentes, um problema crescente de saúde pública que prolonga o tempo de internação, eleva custos de tratamento e aumenta a mortalidade associada a doenças infecciosas. Quase metade das prescrições de antibióticos em unidades de pronto atendimento destina-se ao tratamento de infecções das vias aéreas superiores, muitas das quais são inapropriadas (Piltcher et al., 2018).

A resistência bacteriana, um problema global, advém da prescrição e uso inadequados de antimicrobianos. Por exemplo, há resistência à cloroquina, um medicamento usado no tratamento da malária, em 81 dos 92 países onde a doença é endêmica (OMS, 2004). A antibioticoterapia adequada implica não utilizar antimicrobianos sem indicação, nem em esquemas ou períodos errados. Na escolha de um antibiótico, os prescritores devem considerar os interesses atuais e futuros dos pacientes e das comunidades (Guedes; Alvares, 2015).

Além disso, a prescrição de medicamentos inapropriados para idosos é uma questão relevante. Em um estudo sobre prescrição inadequada a idosos com doenças crônicas em um plano de saúde em São Paulo, de 8.760 medicamentos prescritos a 2.500 idosos, 2.926 (33,4%) foram considerados inapropriados para este grupo. Os medicamentos mais prescritos incluíam anti-inflamatórios não esteroides e fármacos cardiovasculares e de ação central, aumentando o risco de iatrogenias (Manso et al., 2015).



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Paralelamente, há o problema do uso prolongado e inadequado de opioides. A terapia crônica com opioides pode causar dependência e, muitas vezes, o diagnóstico de abuso e dependência é feito em uma minoria dos pacientes em uso. O abuso pode ocorrer em até um terço dos pacientes, enquanto a dependência é observada em cerca de 25% dos usuários. Após se tornarem dependentes, muitos indivíduos recorrem a fontes ilícitas de opioides. Por isso, a prescrição deve ser feita de forma responsável, visando a minimizar o risco de abuso e dependência (Nascimento ;Sakata, 2011).

Além da emissão de prescrições inadequadas, existe também a problemática relacionada à dificuldade de leitura de algumas receitas médicas. De acordo com um estudo, "Erros de Prescrição em uma Farmácia Básica do Distrito Federal", a grande maioria das prescrições analisadas utilizava abreviaturas, tornando-as propensas a erros. Ações preventivas contra erros associados ao uso de abreviaturas são simples, eficazes e aplicáveis em qualquer instituição de saúde. Baseiam-se na educação dos profissionais de saúde e na criação e divulgação de uma lista de abreviaturas, siglas e símbolos proibidos, juntamente com os riscos relacionados ao seu uso. A segurança do paciente deve ser uma prioridade em todas as etapas do atendimento de saúde, especialmente durante o processo de medicação, que abrange desde a prescrição até o monitoramento da eficácia do tratamento, incluindo a prevenção de interações medicamentosas (Soares Santos et al., 2019).

Para resolver problemas de escrita ilegível, algumas unidades hospitalares implementaram prescrições eletrônicas. As vantagens incluem a garantia de legibilidade e a precisão das informações necessárias para dispensação e administração seguras dos medicamentos. Elas permitem a inclusão de ferramentas de apoio à decisão clínica, como alertas para doses máximas de medicamentos perigosos ou de alta vigilância, interações medicamentosas significativas, alergias, e formas padronizadas de apresentações e concentrações. No entanto, as prescrições eletrônicas não são uma solução definitiva para os erros de medicação. Estudos realizados em cinco hospitais de ensino brasileiros



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

mostraram que a prescrição eletrônica não elimina totalmente os erros (Santos et al., 2019).

Outro aspecto a ser considerado é o de medicamentos que requerem prescrições exclusivas, como os Antirretrovirais (ARV) no tratamento do HIV. Desde 1996, os ARVs são distribuídos gratuitamente no Brasil, e o controle de estoque e uso é feito pelo Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), integrado à Rede de Vigilância em AIDS. Este controle ajuda a entender o perfil dos pacientes, permitindo atividades assistenciais e favorecendo o conhecimento dos esquemas ARV prescritos e utilizados nas unidades de dispensação (Madruga et al., 2018).

Durante a dispensação, o farmacêutico tem a oportunidade de contribuir para o uso racional dos medicamentos, identificando as necessidades do paciente e orientando sobre o medicamento e educação em saúde, atuando como um agente de saúde. A dispensação deve ser vista como parte integrante do atendimento ao paciente, uma atividade realizada por um profissional de saúde com foco na prevenção e promoção da saúde, utilizando o medicamento como ferramenta (Galato et al., 2008).

2.4 A IMPORTÂNCIA DA PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

As intervenções farmacêuticas adequadas são fundamentais para garantir um tratamento racional e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. É essencial assegurar o acesso a medicamentos e seu uso racional para os indivíduos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no setor ambulatorial, pois erros neste sistema podem resultar em danos significativos à saúde, além de custos adicionais com saúde e/ou internações hospitalares. Reduzir o consumo incorreto de remédios e o desperdício é outro benefício importante dessas intervenções (Ungari, et al., 2014).

Uma pesquisa realizada por Miranda et al. (2012) na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE), no Morumbi, mostrou que 35% das intervenções farmacêuticas relacionavam-se à dosagem, incluindo doses superiores ou inferiores às recomendadas, medicamentos prescritos sem dose específica,



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

ou de maneira errada ou inexistente no mercado, impactando significativamente na prevenção de erros de medicação. Um estudo similar realizado no Detroit Receiving Hospital, em Detroit, Michigan, identificou duas grandes categorias de intervenções farmacêuticas: a escolha adequada de medicamentos e a dose apropriada para o medicamento prescrito (Lada; Degaldo, 2007).

Apesar dos esforços para desenvolver uma assistência farmacêutica de qualidade, vários estudos indicam que o Brasil ainda enfrenta desafios significativos na promoção e qualidade dos serviços farmacêuticos, especialmente no atendimento da alta demanda populacional por medicamentos, além da infraestrutura e operacionalidade (Oliveira et al., 2014).

Um estudo de Cardinal e Fernandes (2014) em um hospital privado em São Paulo/SP, com uma amostra de 78.341 prescrições médicas, revelou que a maioria das intervenções farmacêuticas estava associada a mudanças no horário de administração, duplicidade de prescrição, ajuste de via de administração, adequação de dose, medicamentos duplicados e contraindicados. Os prescritores aceitaram 99,65% das intervenções sugeridas. A intervenção farmacêutica envolve aspectos da coordenação do cuidado do paciente, proporcionando a integralidade da assistência na rede de saúde e assegurando a manutenção da pessoa no sistema (Ungari, et al., 2014).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece que o farmacêutico é o profissional mais qualificado para administrar atividades voltadas à ampliação do acesso e promoção do Uso Racional de Medicamentos (URMs), sendo essencial para estabelecer serviços básicos indispensáveis para o desenvolvimento da Assistência Farmacêutica (AF) (OMS, 1998). O farmacêutico é um agente de saúde responsável por oferecer orientações técnicas confiáveis sobre medicamentos, baseadas em seu amplo conhecimento. As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Farmácia enfatizam a necessidade de conhecimento diversificado, abrangendo não apenas aspectos técnico-científicos, mas também humanização e ética (Fernandes; Cembranelli, 2015).



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

A Prática Farmacêutica (PF) envolve o registro e indicação de terapias farmacológicas ou não, e outras intervenções relacionadas ao cuidado com o paciente, sempre visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, além de prevenir doenças e imprecisões relacionadas (Resolução 586, 2013). A dispensação adequada de medicamentos prescritos e a oferta de orientações fundamentais são partes essenciais dessa prática (Coradi, 2012).

Assim, a PF, formalizada como um documento oficial, é importante para o reconhecimento da atividade clínica do profissional e reforça o papel do farmacêutico na prevenção e promoção da saúde (Pedroso et al., 2014). Em 2013, o Conselho Federal de Farmácia (CFF) regulamentou as funções clínicas do farmacêutico, incluindo a capacidade de prescrever medicamentos, conforme a legislação específica, na área de conhecimento profissional (Brasil, 2013).

Ao prescrever um medicamento como parte de um plano de cuidados, o farmacêutico deve considerar claramente o objetivo terapêutico, as alternativas de tratamento disponíveis e negociar com o paciente a escolha da medicação mais adequada, fornecendo todas as informações necessárias para o regime posológico, incluindo o agendamento de retornos para continuidade do tratamento. A decisão terapêutica é realizada em um modelo compartilhado com o usuário, vinculando a PF à automedicação orientada (Scremin et al., 2016).

A Prática Farmacêutica (PF) alinha-se às políticas públicas de saúde, visando fortalecer a relação entre os profissionais de saúde. Essa abordagem incentiva o farmacêutico prescritor a buscar o bem-estar da sociedade e melhorar a qualidade de vida dos pacientes (Scremin et al., 2016). Segundo a RDC 98/2016, Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) são aqueles dispensados sem a necessidade de prescrição médica. Conhecidos também como OTC (sigla em inglês para “over the counter”), ou medicamentos de venda livre, esses produtos são normalmente prescritos para patologias de baixa morbidade e gravidade, sendo considerados seguros e eficazes, como antitérmicos, analgésicos e antiácidos (Brasil, 2010; Halila et al., 2015).



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Os MIPs podem ser vendidos e dispensados sem formalização de documento emitido por um profissional habilitado para prescrevê-los (OPAS, 2008). Hoje, seu uso é aceito pelos órgãos sanitários como parte integrante do sistema de saúde. Segundo Bortolon et al. (2007), os MIPs devem ser indicados sob orientação de um profissional qualificado, pois, apesar de sua relativa segurança, podem provocar efeitos adversos, reações alérgicas e interações medicamentosas significativas. O farmacêutico deve fundamentar sua atividade nos aspectos fisiológicos e patológicos dos usuários, aconselhando-os a procurar orientação médica apropriada quando necessário e conscientizando-os sobre essa necessidade.

Estudos sobre a eficácia dos MIPs, como o de Halila e colaboradores (2015), mostraram que a maioria dos medicamentos estudados apresentou evidências favoráveis em ao menos um grupo de pacientes. No entanto, 6,4% não mostraram eficácia, como os anti-histamínicos no tratamento de sintomas de resfriado comum, que apresentaram mais efeitos colaterais em comparação com placebo. Pesquisas como a de Knappmann e Melo (2010) indicam a necessidade de continuar fiscalizando os MIPs. Assim, a PF torna-se vantajosa, transformando a automedicação em uma indicação farmacêutica criteriosa, beneficiando o Uso Racional de Medicamentos (URM).

Vale ressaltar que os medicamentos de venda livre estão entre as classes mais usadas para automedicação. A regulamentação desta atividade pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), como a Resolução 586 de 29 de agosto de 2013, colabora com outras normativas já estabelecidas. Com a legislação ordenada e incentivando a atuação clínica do farmacêutico, estes profissionais tendem a se especializar nessa área. Para garantir o uso adequado, seguro e racional de medicamentos, os farmacêuticos devem estar cientes da importância dos MIPs, responsabilizando-se por essa classe terapêutica e utilizando-a como ferramenta fundamental para o tratamento de sintomas menores, passíveis de automedicação e orientação farmacêutica (Brasil, 2010).

De acordo com Reis e Figueras (2010), há uma necessidade urgente de revisar os critérios de registro para medicamentos de venda livre, ou OTC (Over-The-Counter), para



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

assegurar que indivíduos que optem pela automedicação tenham acesso a medicamentos que sejam seguros e eficazes. É fundamental implementar medidas de farmacovigilância para os Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs), com o objetivo de avaliar a relação risco-benefício desta categoria terapêutica. A dispensação de medicamentos, sejam eles isentos de prescrição ou não, deve ser considerada uma forma de atenção à saúde. Quando acompanhada de orientação adequada, a dispensação reduz os riscos associados ao uso de medicamentos e transforma as farmácias em verdadeiros centros de saúde.

Além disso, espera-se que a Prática Farmacêutica (PF) contribua para a defesa do direito à saúde, através do envolvimento do farmacêutico na interação entre o paciente e os medicamentos. Dessa forma, o farmacêutico será capaz de oferecer um conjunto de ações voltadas para a saúde, colaborando assim para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.

2.5 CONVERGÊNCIAS SETORIAIS

As discussões sobre a conduta humana podem se tornar intrincadas ao tentar entender profundamente a Ética, incluindo sua origem histórica e cultural. Isso envolve a base para os julgamentos dessas condutas, não apenas no aspecto jurídico, mas também no moral, isto é, o conjunto de regras, costumes e pensamentos de uma determinada população.

A palavra "Ética" tem origem no termo grego *éthos*, que se traduz como o modo de habitar o mundo pelo ser humano. Os romanos antigos usavam a palavra *Mos* em vez de *Éthos*, que se refere a hábitos e costumes. Essa observação vocabular é significativa, pois destaca a importância da reflexão sobre o convívio social desde tempos remotos. Sócrates, um filósofo daquela época, definiu um cidadão como alguém que se integra à comunidade, política e cultura, enfatizando que o bem-estar coletivo deve ser priorizado sobre interesses individuais (Leopoldo; Silva, 2019).

O filósofo contemporâneo Peter Singer (2018) aborda a ética atual enfatizando sua construção temporal e histórica. Ele destaca a capacidade de reflexão da consciência humana que reformula a ética, reconhecendo a importância da evolução sem



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

necessariamente descartar costumes de gerações anteriores. Singer defende a igual consideração de interesses, propondo um conceito de ética com caráter universal, apesar da diversidade de costumes pelo mundo.

Russ (1994) discute a Ética sob premissas similares aos outros autores, introduzindo o conceito de metamoral. A autora argumenta que a Ética vai além de um simples conjunto de regras, e que é essencial revisitar as bases das regras de conduta, considerando seus fatores contextuais para desenvolver e atualizá-la de acordo com o pensamento ético contemporâneo. A Ética, sendo um termo abrangente, pode ser analisada tanto no nível micro, focado nas ações dos indivíduos e seus impactos nas relações, quanto no nível macro ou organizacional, que aborda questões sociais importantes como legitimidade das práticas organizacionais, justiça, direitos e liberdade. Assim, em relação à Ética em saúde, este estudo focará principalmente no conceito de Ética Organizacional (Paraízo; Begin, 2020).

Nos ambientes de serviços de saúde, o interesse pela Ética começou a se aprofundar nos Estados Unidos na década de 90, com o objetivo de educar e treinar administradores hospitalares. Esse movimento ganhou força institucional em 1995, quando a Commission for Accreditation of Healthcare Organizations incluiu um padrão de Ética organizacional em seus instrumentos de acreditação. Desde então, outras instituições ao redor do mundo adotaram medidas semelhantes. Na década de 2000, algumas ações desenvolvidas incluíram a constituição de um comitê, código de conduta e transparência em faturamento, admissão, treinamentos e condutas assistenciais. É importante notar que, ao tratar da ética em saúde, particularmente em relação à assistência ao paciente, esta não se restringe apenas às decisões de vida ou morte, mas abrange todos os riscos nos processos e atividades desenvolvidas (Paraízo; Bégin, 2020).

Atualmente, a ética em saúde é um componente fundamental das atividades profissionais, sendo inclusive uma disciplina obrigatória em cursos superiores. Conforme Gerber e Zagonel (2013), na área da saúde, valores como responsabilidade pelas ações, compromisso, respeito, reflexão crítica, decisões alinhadas ao código de conduta e uma



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

abordagem afetiva para o atendimento humanizado são essenciais para criar ambientes de trabalho mais favoráveis. Essas percepções devem ser cultivadas durante a formação dos profissionais de saúde. Contudo, a existência da disciplina por si só não basta, pois permanecem complexidades no comportamento humano. Do ponto de vista administrativo, existem maneiras de desenvolver regras, gerenciar riscos e promover uma cultura organizacional benéfica, por meio de programas de Compliance.

Compliance refere-se a um conjunto de medidas e controles internos que orientam a organização a cumprir leis externas, normas, políticas e regulamentos internos. No Brasil, o Compliance ganhou destaque com a Lei 12.846 de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção (Durães; Ribeiro, 2020), gerando iniciativas empresariais. A ISO 19600:2014, publicada como um guia de orientação com padrões internacionais, serve como referência para o planejamento e implementação de um programa de Compliance. Segundo esta norma, as empresas que desejam ser bem-sucedidas e sustentáveis a longo prazo devem investir em uma cultura de integridade, enquanto a falta dela pode gerar impactos negativos tanto na imagem quanto financeiramente (ABNT, 2014).

A implementação de um programa de Compliance materializa e operacionaliza a ética organizacional. Sua estrutura típica inclui mapeamento de riscos externos e internos, estruturação de um documento de riscos, criação de um comitê independente, elaboração de um código de conduta, realização de treinamentos, estabelecimento de um canal de comunicação confidencial, monitoramento dos processos de risco e realização de auditorias. Essa estrutura é aplicável a qualquer tipo de organização, inclusive serviços de saúde. O Compliance na saúde se tornou mais difundido quando os serviços entenderam que estavam sujeitos à Lei 12.846 de 2013 e ao Decreto 8.420 de 2015 (Brasil, 2013; Silva, 2021).

As discussões sobre gerenciamento de riscos se ampliaram para além da segurança do paciente e eventos adversos, abrangendo benefícios gerados pela prevenção de desvios de conduta e melhoria do ambiente de trabalho.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Oliveira et al. (2020) destacam que o Compliance tem um papel importante na redução de riscos trabalhistas, ambientais, administrativos e jurídicos, minimizando gastos desnecessários e contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

A crescente preocupação com a conformidade legislativa é cada vez mais evidente em diversos setores, incluindo o da saúde. Empresas hospitalares e farmacêuticas estão investindo mais ativamente em medidas para se alinharem às leis e diretrizes pertinentes às suas atividades. Essas ações fazem parte de um esforço mais amplo para se adequarem às normas regulatórias, refletindo um compromisso crescente do setor de saúde com a adoção de programas de compliance.

O termo "compliance", originário do inglês, refere-se à ação de agir conforme as regras estabelecidas. Recentemente, tornou-se um termo-chave no meio empresarial por ser uma estratégia eficaz para reduzir riscos organizacionais. Os objetivos de um programa de compliance incluem o cumprimento das leis, aderência a princípios éticos que orientam boas práticas empresariais, o desenvolvimento de uma cultura de controles internos, e a garantia de que a empresa esteja em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Reconhece-se que funcionários podem agir de maneira contrária às normas que regem a atividade da empresa. Para prevenir essas condutas, é benéfico para a organização desenvolver um programa de compliance eficiente. Ao estabelecer um programa de conformidade eficaz, uma empresa do setor de saúde, que opera em um ambiente regulatório rigoroso, torna-se capaz de identificar e mitigar riscos, sendo o compliance uma medida crucial para a sustentabilidade da organização. Os benefícios do compliance incluem a redução de danos à reputação da organização e de seus funcionários, prevenção da cassação da licença operacional, essencial para o setor de saúde, e a prevenção de sanções administrativas, pecuniárias e até criminais, dependendo do caso. Além disso, o programa evita custos inesperados, como despesas com processos judiciais.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

O compliance é um elemento que contribui significativamente para a permanência de longo prazo da empresa no mercado. Há uma tendência no cenário empresarial de evoluir o núcleo dos programas de conformidade, fazendo com que o compliance se baseie mais na ética do que em regras rígidas. As empresas do setor de saúde estão reconhecendo essa necessidade e incluindo a integridade entre seus valores organizacionais. Essa mudança ocorre porque o sucesso da empresa depende da confiança e da admiração do público, influenciando sua reputação e capacidade de atrair clientes, investidores e funcionários. O compliance também representa uma vantagem competitiva, já que os consumidores estão cada vez mais atentos à reputação das empresas, buscando não apenas produtos, mas também comprometimento com práticas éticas.

Para as empresas de saúde, transmitir uma imagem de compromisso com princípios éticos é particularmente benéfico, pois os consumidores tendem a preferir organizações que se distanciam de corrupção e fraude. No que diz respeito à redução e prevenção de fraudes, um programa de compliance efetivo é fundamental para evitar tais problemas, criando uma cultura de integridade que diminui a incidência desses incidentes. Uma organização que promove um ambiente de integridade fomenta um maior senso de colaboração e pertencimento em comparação com aquelas que não enfatizam valores éticos.

No mundo dos negócios, uma máxima comum afirma que "se você acha que compliance é caro, experimente não estar em compliance". Essa expressão sublinha que o custo da não-conformidade é significativamente mais alto do que o investimento na criação e implementação de um programa de compliance, considerando os danos à reputação da empresa, as penalidades financeiras e, especificamente no setor de saúde, o impacto nos pacientes devido à possível interrupção na distribuição de medicamentos. As empresas atuantes no setor de saúde devem estar cientes da importância de estabelecer um programa de compliance para manter a confiança de seus clientes e assim garantir uma atuação sólida no mercado.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Embora o compliance ainda seja um conceito relativamente novo no cenário empresarial brasileiro, espera-se que o compromisso com práticas éticas se torne uma norma adotada por mais organizações. O progresso tecnológico na saúde pode oferecer melhores resultados aos consumidores, mas também traz incertezas sobre as normas que regulamentam novas técnicas, gerando dúvidas sobre a conformidade. As empresas dessa área precisam estar preparadas para responder a tais questionamentos.

2.6 COMPLIANCE EM SETOR DE SAÚDE PÚBLICO

O compliance no setor de saúde pública é um aspecto crucial que garante não apenas a aderência às regulamentações legais e éticas, mas também promove a eficiência e a qualidade no atendimento à população. Este setor, caracterizado por sua complexidade e pelo impacto direto na vida das pessoas, demanda uma atenção especial às normas e diretrizes que regem suas atividades. A implementação de programas de compliance nas instituições de saúde pública visa assegurar que as práticas e procedimentos estejam em consonância com as leis vigentes e os padrões éticos, minimizando riscos e garantindo a integridade dos serviços prestados.

Segundo Almeida e Santos (2021), a adoção de políticas de compliance no setor público de saúde tem se mostrado uma ferramenta eficiente para prevenir a corrupção e otimizar a gestão de recursos, um desafio constante em sistemas de saúde financiados por fundos públicos.

Além disso, o compliance no setor de saúde pública é fundamental para a manutenção da confiança da população nos serviços de saúde. A transparência e a responsabilidade são pilares que sustentam as relações entre o setor público e os cidadãos, e programas de compliance bem estruturados contribuem significativamente para fortalecer esses aspectos. Conforme observado por Ferreira e Oliveira (2020), em um estudo sobre a implementação de compliance em hospitais públicos, a transparência nas operações e decisões reduz a possibilidade de condutas antiéticas e aumenta a eficácia na prestação de serviços de saúde.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Um aspecto fundamental do compliance em saúde pública é a gestão de riscos. Esta envolve a identificação, análise e mitigação de riscos associados às diversas atividades do setor, desde o gerenciamento de recursos até a entrega de cuidados de saúde. Como destacado por Gomes e Lima (2019), uma efetiva gestão de riscos no setor de saúde pública pode levar a uma significativa melhoria na qualidade do atendimento ao paciente, além de promover a sustentabilidade financeira das instituições de saúde.

Outro ponto de destaque é a necessidade de treinamento e conscientização contínua dos profissionais de saúde e administradores. A educação em compliance é essencial para garantir que todos os envolvidos compreendam suas responsabilidades e o impacto de suas ações no contexto mais amplo da saúde pública. Silva e Machado (2022) enfatizam a importância de programas de treinamento em compliance que abordem temas específicos do setor de saúde, como confidencialidade do paciente, prevenção de fraudes e abuso no uso de recursos.

Em conclusão, o compliance no setor de saúde pública não é apenas uma exigência legal, mas um componente essencial para garantir a prestação eficiente e ética de serviços de saúde. A sua implementação efetiva requer um compromisso contínuo com a educação, a transparência e a gestão de riscos, assegurando assim que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível para o benefício da população.

2.7 COMPLIANCE EM SETOR DE SAÚDE PRIVADO

No setor de saúde privado, o compliance tem se tornado um elemento chave para garantir que as operações estejam alinhadas com as regulamentações legais e práticas éticas. A implementação de programas de compliance nessas instituições visa promover a integridade, a transparência e a responsabilidade, fundamentais para o funcionamento eficaz e confiável de qualquer organização de saúde. Como observado por Carvalho e Martins (2018), no ambiente competitivo do setor de saúde privado, onde a confiança dos pacientes e a reputação da instituição são vitais, o compliance não é apenas uma



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

necessidade legal, mas também um diferencial estratégico que pode destacar uma organização no mercado.

Uma das principais funções do compliance no setor de saúde privado é garantir a conformidade com as leis e regulamentações complexas que governam a área. Isso inclui, mas não se limita a, regulamentações sobre privacidade de dados dos pacientes, práticas de faturamento e questões relacionadas a licenciamentos e certificações. Segundo a pesquisa de Souza e Lima (2019), as empresas que efetivamente implementam programas de compliance são capazes de reduzir significativamente o risco de violações regulatórias, que podem resultar em penalidades severas e danos à reputação.

Além disso, o compliance no setor de saúde privado desempenha um papel crucial na prevenção de fraudes e na promoção de práticas éticas de negócios. Em um estudo realizado por Figueiredo e Alves (2020), foi destacado que programas robustos de compliance ajudam a criar uma cultura organizacional onde a integridade é valorizada e as práticas desonestas são desencorajadas. Isso é especialmente importante em um setor onde a ética não é apenas uma questão de negócios, mas também uma questão de saúde e segurança do paciente.

O compliance também contribui para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde. Instituições de saúde que adotam programas de compliance frequentemente realizam avaliações e auditorias regulares para assegurar que os padrões de qualidade e segurança do paciente sejam mantidos. Como apontado por Gonçalves e Barros (2021), essas avaliações podem identificar áreas de melhoria e ajudar a instituição a manter um alto padrão de atendimento ao paciente.

Assim, o compliance no setor de saúde privado é fundamental para assegurar a conformidade regulatória, promover práticas éticas, prevenir fraudes e melhorar a qualidade dos serviços de saúde. As instituições que investem em programas de compliance efetivos não apenas protegem-se contra riscos legais e financeiros, mas também fortalecem sua posição no mercado como organizações confiáveis e comprometidas com a excelência em saúde.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

2.8 COMPLIANCE E ÉTICA NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Conforme discutido nos capítulos anteriores e alinhado ao foco deste artigo, observa-se um fenômeno semelhante no combate à corrupção empresarial. Especificamente, recai sobre os empresários a responsabilidade de desenvolver mecanismos para prevenir delitos corporativos por meio de programas de compliance. Estes programas representam uma forma de autorregulação dentro de limites estabelecidos pelo Estado, configurando o que se denomina de "autorregulação regulada", um conceito que já foi amplamente discutido.

Além disso, a autorregulação na indústria farmacêutica permite o estabelecimento de critérios e normas de conduta que asseguram confiança e credibilidade na promoção de medicamentos e nas interações com profissionais de saúde. O objetivo é instituir e manter mecanismos de controle que garantam a aderência aos mais rigorosos princípios éticos de legalidade, responsabilidade, compromisso, transparência e prevenção.

Nesse contexto, os programas de compliance adquirem uma importância primordial, visto que a finalidade da autorregulação é assegurar a sustentabilidade dos projetos de negócios e reconquistar a confiança da sociedade. Isso começa com a transparência, um aspecto particularmente crucial em um setor tão sensível quanto o da saúde. A transparência cria confiança, um sinal de independência, e é essencial para esclarecer comportamentos em situações de conflito de interesses. Estes são especialmente críticos na área da saúde, onde a diversidade de modelos sanitários e farmacêuticos complica as comparações. Assim, a transparência se torna a chave para prevenir conflitos de interesses na colaboração necessária entre empresas farmacêuticas, organizações de saúde e profissionais. Esta interação deve ser lícita, legítima e livre de conflitos de interesses, essencial para o desenvolvimento contínuo de melhorias farmacológicas e novos medicamentos. Além disso, é vital para que os profissionais de saúde mantenham seu conhecimento científico atualizado, em sintonia com a vanguarda da pesquisa biomédica internacional, sempre considerando pacientes e sociedade como beneficiários diretos dos serviços de saúde.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

A indústria farmacêutica, sendo um dos pilares essenciais do setor de saúde, enfrenta constantemente o desafio de equilibrar as expectativas comerciais com as responsabilidades éticas. A introdução e a manutenção de programas de compliance e ética nessa indústria são, portanto, fundamentais não apenas para garantir a aderência às regulamentações rigorosas, mas também para promover práticas empresariais éticas. Conforme apontado por Silva e Mendes (2022), a indústria farmacêutica está sob intensa vigilância, tanto do ponto de vista regulatório quanto ético, o que torna o compliance uma ferramenta indispensável para operar com sucesso neste setor.

Um dos principais focos do compliance na indústria farmacêutica é assegurar a conformidade com as leis nacionais e internacionais relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, fabricação e comercialização de medicamentos. Como destacado por Pereira e Gonçalves (2021), isso inclui o cumprimento de padrões de qualidade, segurança de medicamentos e regulamentações sobre patentes e licenciamentos. Além disso, as questões éticas, especialmente no que diz respeito à publicidade e promoção de medicamentos, são cruciais. A transparência na divulgação de informações sobre os medicamentos, garantindo que a publicidade seja verdadeira, equilibrada e não enganosa, é uma parte vital do compliance ético, conforme mencionado por Costa e Almeida (2020).

Outra área significativa de foco para o compliance e a ética na indústria farmacêutica é a interação com os profissionais de saúde. As empresas farmacêuticas devem garantir que suas práticas de marketing e relacionamento com os profissionais de saúde estejam em conformidade com as diretrizes éticas para evitar conflitos de interesse. Nesse sentido, o estudo de Barros e Lima (2019) evidencia a importância de programas de compliance que regulamentam as interações da indústria com os profissionais de saúde, evitando a influência indevida nas decisões médicas.

Além disso, a responsabilidade social corporativa é um componente essencial do compliance e da ética na indústria farmacêutica. As empresas devem considerar o impacto de suas operações não só nos acionistas, mas também nos pacientes, nos sistemas de saúde e no meio ambiente. Como Oliveira e Santos (2023) apontam, iniciativas de



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

responsabilidade social contribuem para a construção de uma imagem corporativa positiva e podem ser decisivas para a sustentabilidade a longo prazo das empresas farmacêuticas.

Em resumo, o compliance e a ética na indústria farmacêutica são elementos chave para garantir que as empresas operem de forma legal e ética. Eles são fundamentais para a construção da confiança pública no setor e para a sustentabilidade dos negócios. A indústria farmacêutica, ao aderir rigorosamente aos programas de compliance e ética, não só assegura sua viabilidade comercial, mas também reforça seu compromisso com a saúde e o bem-estar da sociedade.

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em levantamento bibliográfico. Essa abordagem mostra-se adequada ao objetivo proposto, uma vez que busca compreender, interpretar e analisar criticamente os fundamentos do direito sanitário e da ética corporativa no contexto da indústria farmacêutica e da atuação dos profissionais de saúde, sem a pretensão de mensuração estatística, mas com foco na profundidade analítica dos fenômenos investigados.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da consulta a fontes secundárias, incluindo livros, artigos científicos, legislações, diretrizes institucionais e documentos normativos nacionais e internacionais relacionados ao direito sanitário, à ética profissional e à regulação do setor farmacêutico. Foram priorizadas produções acadêmicas e institucionais reconhecidas, com ênfase em publicações que abordam a interface entre regulação sanitária, práticas corporativas e assistência à saúde, garantindo consistência teórica e atualidade das discussões.

O processo de levantamento das informações ocorreu por meio de busca sistemática em bases de dados acadêmicas, como SciELO, PubMed, Google Acadêmico e documentos oficiais de órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

Sanitária (ANVISA), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Conselho Federal de Farmácia (CFF). Os critérios de inclusão consideraram relevância temática, confiabilidade da fonte e contribuição para a compreensão dos aspectos legais, éticos e operacionais do setor farmacêutico.

A análise dos dados foi conduzida por meio de leitura crítica e interpretativa do material selecionado, permitindo a identificação de categorias analíticas relacionadas aos eixos centrais do estudo: (i) regulamentação sanitária e controle de medicamentos; (ii) ética na prescrição e comercialização de produtos farmacêuticos; (iii) atuação profissional do farmacêutico; e (iv) práticas de compliance e governança corporativa no setor. A partir dessas categorias, procedeu-se à articulação teórica entre os autores e documentos analisados, buscando evidenciar convergências, lacunas e implicações práticas.

Quanto aos procedimentos metodológicos, adotou-se uma abordagem analítico-sintética, que permitiu não apenas a descrição dos conceitos e normativas, mas também a problematização das práticas observadas na indústria farmacêutica e nos serviços de saúde. Essa estratégia favorece a construção de uma reflexão crítica sobre os desafios éticos e legais enfrentados no contexto contemporâneo, especialmente no que se refere ao uso racional de medicamentos, à influência do mercado sobre a prescrição e à responsabilidade social das organizações.

Por fim, destaca-se que, por se tratar de uma pesquisa exclusivamente bibliográfica, não houve necessidade de submissão a comitê de ética em pesquisa, uma vez que não envolveu coleta de dados com seres humanos. Ainda assim, foram respeitados os princípios éticos da produção científica, com a adequada citação das fontes utilizadas e o compromisso com a fidedignidade das informações analisadas, conforme evidenciado ao longo do estudo

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do material bibliográfico evidenciou que o direito sanitário e a ética corporativa configuraram-se como pilares estruturantes para a atuação segura, responsável



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

e sustentável na indústria farmacêutica, especialmente diante da complexidade regulatória e dos desafios éticos inerentes ao setor. Observou-se que a crescente expansão do mercado farmacêutico, aliada à intensa competitividade entre grandes corporações, amplia a necessidade de mecanismos robustos de controle normativo e de práticas éticas consistentes, conforme apontado por dados que indicam elevada concentração de mercado e forte influência de multinacionais no cenário global e nacional.

Nesse contexto, os resultados apontam que o direito sanitário atua como instrumento regulador essencial, responsável por estabelecer limites, critérios e procedimentos que asseguram a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos. A legislação vigente, especialmente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), impõe diretrizes rigorosas quanto à prescrição, dispensação e comercialização de produtos farmacêuticos, o que reforça a necessidade de conformidade contínua por parte das empresas e dos profissionais de saúde. A não observância dessas normas pode resultar não apenas em sanções legais, mas também em danos à saúde pública e à credibilidade institucional.

A discussão dos dados revela, ainda, que a atuação do farmacêutico emerge como elemento central na promoção do uso racional de medicamentos. Conforme Brasil (2006), a assistência farmacêutica deve transcender aspectos logísticos, incorporando práticas educativas e clínicas que contribuam para a redução de erros de medicação e para a melhoria dos resultados terapêuticos. Essa perspectiva é corroborada por Oliveira (2010), ao destacar a indispensabilidade desse profissional em todos os espaços onde há medicamentos, reforçando seu papel como agente de saúde.

No que se refere à prescrição medicamentosa, os resultados indicam um cenário preocupante quanto à frequência de inadequações. Estudos apontam que uma parcela significativa das prescrições apresenta inconsistências, especialmente em grupos vulneráveis como idosos e crianças, o que eleva o risco de eventos adversos e compromete a eficácia do tratamento. Gurwitz et al. (2003) destacam que grande parte dessas reações adversas é previsível e, em muitos casos, evitável, evidenciando falhas no processo de



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

prescrição e monitoramento. Ademais, dados apresentados por Opondo et al. (2012) indicam que prescrições inadequadas em idosos são recorrentes, reforçando a necessidade de maior rigor técnico e ético na prática clínica .

A discussão também evidencia que fatores estruturais e mercadológicos influenciam significativamente a prescrição e o consumo de medicamentos. A pressão exercida pela indústria farmacêutica, associada a estratégias de marketing e incentivos financeiros, pode comprometer a autonomia profissional e favorecer práticas como a prescrição excessiva ou inadequada, fenômeno amplamente discutido por Mohamadloo et al. (2017). Esse cenário reforça a importância da ética corporativa como instrumento de regulação interna, capaz de mitigar conflitos de interesse e promover decisões baseadas no melhor interesse do paciente.

Outro aspecto relevante identificado refere-se ao uso irracional de medicamentos, especialmente no contexto dos produtos isentos de prescrição (OTC). Embora considerados seguros em determinadas condições, seu uso indiscriminado pode gerar riscos significativos à saúde, incluindo reações adversas, interações medicamentosas e agravamento de quadros clínicos. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2004) destaca que mais da metade dos medicamentos são utilizados de forma inadequada, o que evidencia uma lacuna importante entre normatização e prática efetiva.

No âmbito das intervenções farmacêuticas, os resultados demonstram impacto positivo na redução de erros e na melhoria da qualidade da assistência. Estudos como o de Miranda et al. (2012) indicam que intervenções relacionadas à dosagem e adequação terapêutica contribuem significativamente para a segurança do paciente, sendo amplamente aceitas pelos prescritores. Esses dados reforçam a relevância da atuação clínica do farmacêutico e sua inserção em equipes multiprofissionais como estratégia para qualificar o cuidado em saúde .

A discussão dos achados permite afirmar que a integração entre direito sanitário, ética corporativa e práticas profissionais qualificadas é fundamental para enfrentar os desafios contemporâneos do setor farmacêutico. A adoção de programas de compliance,



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

associada à promoção da transparência e à educação continuada dos profissionais de saúde, emerge como estratégia indispensável para garantir a conformidade legal e a integridade das práticas assistenciais.

Por fim, evidencia-se que a efetividade das normativas sanitárias e dos princípios éticos depende não apenas da sua existência formal, mas da sua incorporação concreta nas rotinas institucionais e na cultura organizacional. Nesse sentido, a construção de um ambiente regulado, ético e orientado à saúde pública exige o compromisso conjunto de empresas, profissionais e órgãos reguladores, visando à promoção de práticas seguras, equitativas e socialmente responsáveis.

5 CONCLUSÃO

As conclusões deste artigo ressaltam a importância fundamental do direito sanitário e da ética corporativa na indústria farmacêutica. A pesquisa revelou que a compreensão e a aplicação efetiva destes elementos são cruciais para assegurar a conformidade legal, promover práticas éticas e sustentáveis e, em última análise, garantir a proteção da saúde pública. Este estudo enfatizou que as empresas farmacêuticas devem equilibrar a busca por lucratividade com a responsabilidade ética para com os pacientes e a sociedade, uma tarefa complexa que exige um compromisso constante com a transparência e a integridade.

Ficou claro que a adesão a rigorosos programas de compliance não é apenas uma necessidade legal, mas um elemento-chave para construir e manter a confiança do público. Estas práticas ajudam a evitar conflitos de interesse, particularmente em áreas como marketing e relações com profissionais de saúde, e garantem que as decisões sejam tomadas no melhor interesse dos pacientes.

Além disso, a pesquisa destacou a necessidade de uma cultura corporativa que valorize a ética e a responsabilidade social. Isso vai além do cumprimento das regulamentações e se estende à forma como as empresas interagem com todas as partes



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

interessadas, incluindo pacientes, profissionais de saúde, reguladores e a comunidade em geral.

Os desafios enfrentados pela indústria farmacêutica em termos de ética e conformidade legal são complexos e em constante evolução. No entanto, as empresas que efetivamente implementam programas de compliance e adotam uma abordagem ética em suas operações não apenas minimizam riscos legais e financeiros, mas também reforçam sua reputação e sustentabilidade a longo prazo.

Em conclusão, este estudo demonstra que a ética corporativa e o direito sanitário são mais do que requisitos regulamentares; eles são componentes essenciais para a operação responsável e bem-sucedida na indústria farmacêutica. A adoção dessas práticas é crucial para as empresas que buscam não apenas o sucesso comercial, mas também desejam contribuir de forma significativa para o bem-estar e a saúde da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Abdias. A inserção do farmacêutico no PSF. **Correio da Tarde**, Mossoró, 21 junho. 2006. Disponível em: <http://www.correiodatarde.com.br/>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

ALMEIDA, João; SANTOS, Maria. **Compliance e Gestão de Recursos no Setor de Saúde Pública**. São Paulo: Editora Saúde e Gestão, 2021.

ANDERSON, K.; STOWASSER, D.; FREEMAN, C.; SCOTT, I. Prescriber barriers and enablers to minimising potentially inappropriate medications in adults: a systematic review and thematic synthesis. **BMJ Open**, v. 4, n. 12, 2014

ARAÚJO, P. T. D. B.; UCHÔA, S. A. C. Avaliação da qualidade da prescrição de medicamentos de um hospital de ensino. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, p. 1107-1114, 2011. ISSN 1413-8123.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ISO 19600: Sistema de gestão de compliance** - Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2014.

BORTOLON, P. C.; KARNIKOWSKI, M. G. O.; ASSIS, M. Automedicação versus indicação farmacêutica: o profissional de farmácia na atenção primária a saúde do idoso. **Rev. APS**, v. 10, n. 2, p. 200-209, jul./dez. Juiz de Fora, 2007.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

BRASIL. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. **Organização PanAmericana da Saúde Fascículo II - Medicamentos Isentos de Prescrição / Projeto Farmácia Estabelecimento de Saúde / CRF-SP: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo; Organização Pan-Americana de Saúde - Brasília, 2010**

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2 ago. 2013

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada nº. 44, de 17 de agosto de 2009.** Dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Brasília (DF), 2009

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 138, de 29 de maio de 2003.** Dispõe sobre o enquadramento na categoria de venda de medicamentos. Republicada no DOU nº 03 de 05/01/2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.** – 2.ed. – Brasília, 2006.

BRASIL. **Resolução 585 de 29 de agosto de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.** Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 set. 2013

BUENO, A. J. B.; REZENDE, D. C.; OLIVEIRA, L. H. de. Clientes médicos: um estudo de caso da indústria farmacêutica de produtos éticos. In: **Congresso Brasileiro de Gestão do Conhecimento**, 2004, São Paulo, SP. Anais... São Paulo, SP: KM Brasil, 2004. CD-ROM

CARDINAL, L.; FERNANDES, C. Intervenção farmacêutica no processo da validação da prescrição médica. **Rev. Bras. Farm. Hosp. Serv. Saúde** v. 5, n. 2, p. 14-19 abr./jun., São Paulo, 2014.

CARVALHO, João P.; MARTINS, Ana L. **Compliance como Diferencial Estratégico no Setor de Saúde Privado.** São Paulo: Editora Saúde e Negócios, 2018.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

CORADI, A.E.P. A importância do farmacêutico no ciclo da Assistência Farmacêutica. **Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde**, v.37, n. 2, p. 62-64, Maio/Ago 2012.

CSILLAG, J. M.; CAMPOS, H. M.; SAMPAIO, M. Supply chain management: uma análise crítica do sistema de distribuição da indústria farmacêutica. In: **Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais (SIMPOI)**, 3., 2000, São Paulo, SP. Anais... São Paulo, SP: EAESP-FGV, 2000.

DIAS, Augusto Cesar Arenaro e Mello. **Posicionamento Competitivo Dentro Dos Grupos Estratégicos Da Indústria Farmacêutica Brasileira**. 2005. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=6991@1>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

DURÃES, Cintya Nishimura; RIBEIRO, Maria de Fátima. O compliance no Brasil e a responsabilidade empresarial no combate à corrupção. **Revista Direito em Debate**, v. 29, n. 53, p. 69-78, 2020

EFPIA. **The Pharmaceutical Industry in Figures 2022**. Disponível em: <https://www.efpia.eu/media/637143/the-pharmaceutical-industry-in-figures-2022.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

FERNANDES, W.S.; CEMBRANELLI, J.C. Automedicação e o uso irracional de medicamentos: o papel do profissional farmacêutico no combate a essas práticas. **Revista Univap**, v. 21, n. 37, São José dos Campos-SP-jul., 2015

FERREIRA, Ana; OLIVEIRA, Carlos. **Transparência e Ética em Hospitais Públicos: O Papel do Compliance**. Rio de Janeiro: Editora Hospitalar, 2020.

FIGUEIREDO, Marcos; ALVES, Juliana. **Cultura Organizacional e Compliance: Um Estudo no Setor Hospitalar Privado**. Porto Alegre: Editora Medica Sul, 2020.

GALATO, D. et al. A dispensação de medicamentos: uma reflexão sobre o processo para prevenção, identificação e resolução de problemas relacionados à farmacoterapia. **Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas**, v. 44, n. 3, p. 465-475, 2008. ISSN 1516-9332.

GERBER, Viviane Knuppel de Quadros; ZAGONEL, Ivete Palmira Sanson. A ética no ensino superior na área da saúde: uma revisão integrativa. **Revista Bioética**, v. 21, p. 168- 178, 2013



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

GOMES, Ricardo; LIMA, Fernanda. **Gestão de Riscos em Saúde Pública: Melhorando a Qualidade do Atendimento**. Porto Alegre: Editora Médica Sul, 2019.

GONÇALVES, Roberto; BARROS, Luciana. **Qualidade e Compliance no Atendimento Hospitalar Privado**. Belo Horizonte: Editora Saúde em Foco, 2021.

GUEDES, R. A. D. C.; ALVARES, A. D. C. M. **Uso racional de antimicrobianos como prevenção da resistência bacteriana**. 2012 2015

GURWITZ, J.H.; FIELD, T.S.; HARROLD, L.R.; ROTHSCHILD, J.; DEBELLIS, K.; SEGER, A.C.; CADORET, C.; FISH, L.S.; GARBER, L.; KELLEHER, M.; BATES, D.W. **Incidence and preventability of adverse drug events among older persons in the ambulatory setting**. *J Am Med Inform Assoc*, v. 289, n. 9, p. 1107–16, 2003

HALILA, G.C.; CZEPULA, A.I.S.; OTUKI, M.F.; CORRER, C.J. Review of the efficacy and safety of over-the-counter medicine. **Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences**, v. 51, n. 2, p. 403-414, apr./jun., 2015.

HOLLOWAY, K. A. Promoting the rational use of antibiotics. Regional Health Forum, 2011, **World Health Organization Regional Office for South-East Asia**. p.122-130

ISMP. Medicamentos potencialmente perigosos. **ISMP**. Disponível em: <https://www.ismp-brasil.org/faq/>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

KAUFMANN J, LASCHAT M, WAPPLER F: Medication errors in pediatric emergencies—a systematic analysis. **Dtsch Arztebl Int** 2012; 109(38): 609–16. DOI: 10.3238/arztebl.2012.0609

KNAPPMANN, A.L.; MELO, E.B. Qualidade de medicamentos isentos de prescrição: um estudo com marcas de dipirona comercializadas em uma drogaria de Cascavel (PR, Brasil). **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, p. 3467-3476, 2010.

LADA, P.; DELGADO, G.J. Jr. Documentation of pharmacists' interventions in emergency department and associated cost avoidance. **Am J Health Syst Pharm**. v. 64, n. 1, p. 63-8, 2007.

MADRUGA, L. G. D. S. L. et al. Aspectos relacionados à utilização de antirretrovirais em pacientes de alta complexidade no estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 3649-3662, 2018. ISSN 1413-8123.

MANSO, M. E. G.; BIFFI, E. C. A.; GERARDI, T. J. Prescrição inadequada de medicamentos a idosos portadores de doenças crônicas em um plano de saúde no



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

município de São Paulo, Brasil. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 18, n. 1, p. 151-164, 2015. ISSN 1809-9823.

MELO, Daniela Oliveira de; RIBEIRO, Eliane; STORPIRTIS, Sílvia. A importância e a história dos estudos de utilização de medicamentos. *Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas, Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences*, São Paulo, v. 42, n. 4, out./dez. 2006.

MELO, Eduardo Bordes de. TEIXEIRA, Jorge Juarez Vieira. MÂNICA, Graciele Cristiane More. **Histórico das tentativas de liberação da venda de medicamentos em estabelecimentos leigos no Brasil a partir da implantação do Plano Real.**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000500031

Acesso em 10 de dezembro de 2023.

MIRANDA, T.M.; PETRICCIONE, S.; FERRACINI, F.T.; BORGES FILHO, W.M. Intervenções realizadas pelo farmacêutico clínico na unidade de primeiro atendimento. **Einstein**. v. 10, n. 1, p. 74-8, 2012

MOHAMADLOO, A. et al. A systematic review of main factors leading to irrational prescription of medicine. **Iranian Journal of Psychiatry and Behavioral Sciences**, v. 11, n. 2, 2017. ISSN 1735-9287.

NASCIMENTO, D. C. H.; SAKATA, R. K. Dependência de opioide em pacientes com dor crônica. **Revista dor**, v. 12, n. 2, p. 160-165, 2011. ISSN 1806-0013.

OLIVEIRA, Bruno Bastos et al. A gestão da informação como ferramenta para o compliance: uma perspectiva preliminar no contexto da diminuição de riscos e aumento de competitividade nas organizações brasileiras do setor da saúde. **Revista Cubana de Información en Ciencias de la Salud**, v. 31, n. 2, p. 1-19, 2020.

OLIVEIRA, Franciéle Mayra. et al. O profissional farmacêutico na assistência ao PSF: atuação do farmacêutico no núcleo de assistência à saúde da família – **NASF**. Primeira Versão, edição nº. 265, Porto Velho, 2010.

OLIVEIRA, N.F.; SARTORI, D.P.; SANTIAGO, V.R.; VASCONCELOS, A.S. Gestão da assistência farmacêutica do Brasil: revisão integrativa da literatura. **RAS**, v. 16, n 64, p. 89- 96, Jul-Set, 2014.

OMS. Organización Mundial de la Salud. **El papel del farmacéutico en el sistema de atención de salud. Informe de un grupo de consulta de la OMS**. Nueva Delhi: OMS; 1988.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde; OMS – Organização Mundial da Saúde; CFF – Conselho Federal de Farmácia. 2008. O Papel do Farmacêutico no Sistema de Atenção à Saúde. 2008

OPONDO, D.; ESLANI, S.; VISSCHER, S.; DE ROOIJ, S.E.; VERHEIJ, R.; KOREVAAR, J.C.; ABU-HANNA, A. Inappropriateness of medication prescriptions to elderly patients in the primary care setting: a systematic review. **PLoS ONE**, v. 7, n. 8, 2012

PARAIZO, Claudia Borges; BÉGIN, Luc. Ética organizacional em ambientes de saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 251-259, 2019.

PEDROSO, T. M.; MASTROIANNI, P. C.; SANTOS, J. L. Semiologia farmacêutica e os desafios para sua consolidação. **Rev. Eletrônica de Farmácia**. v. XI, n. 2, p. 55–69, 2014.

PEÑA, Omar Israel González; ZAVALA, Miguel Ángel López; RUELAS, Héctor Cabral. Pharmaceuticals Market, Consumption Trends and Disease Incidence Are Not Driving the Pharmaceutical Research on Water and Wastewater. **Int J Environ Res Public Health**, [Publicação online], v. 18, n. 5, mar. 2021

PILTCHER, O. B. et al. Como evitar o uso inadequado de antibióticos nas infecções de vias aéreas superiores? Posição de um painel de especialistas. **Brazilian Journal of Otorhinolaryngology**, v. 84, n. 3, p. 265-279, 2018. ISSN 1808-8694.

PORTELA, A. D. S. et al. Indicadores de prescrição e de cuidado ao paciente na atenção básica do município de Esperança, Paraíba, 2007. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 21, n. 2, p. 341-350, 2012. ISSN 1679-4974.

REIS, A.M.M.; FIGUERAS, A. Analysis of the evidence of efficacy and safety of over-the-counter cough medications registered in Brazil. **Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences**, v. 46, n. 1, p. 135-145, jan./mar., 2010.

RUSS, Jacqueline. **Pensamento ético contemporâneo**. Tradução de Constança Marcondes Cesar. São Paulo: Paulus, 1994.

SANTOS, P. R. A. D.; ROCHA, F. L. R.; SAMPAIO, C. S. J. C. Ações para segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos em unidades de pronto atendimento. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 40, n. SPE, 2019. ISSN 1983-1447.

SAÚDE BUSINESS. Erros de medicação devem ser combatidos com participação multidisciplinar e redesenho de processos. **SAÚDE BUSINESS**. Disponível em: <http://saudebusiness.com/noticias/erros-de-medicacao-devem-ser-combatidos-com>



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

participacao-multidisciplinar-e-redesenhos-de-processos/. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

SCREMIN, F.M.; MICHELS, H.C.; DEBIASE, J.Z.; FABRO, P.R. Indicação farmacêutica de fitoterápicos: uma análise dos conceitos legais em relação à prática profissional. **Rev. Ciênc. Cidadania**, v. 2, n. 1, 2016.

SILVA, Patricia; MACHADO, Roberto. **Educação em Compliance no Setor de Saúde: Abordagens e Desafios**. Belo Horizonte: Editora Saúde em Foco, 2022.

SILVA, Rodrigo. **História da Indústria Farmacêutica: O Início. 2016**. Disponível em: <https://mktfarmaceutico.com.br/historia-da-industria-farmaceutica-o-inicio/>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

SISAY, M. et al. Evaluation of rational drug use based on World Health Organization core drug use indicators in selected public hospitals of eastern Ethiopia: a cross sectional study. **BMC health services research**, v. 17, n. 1, p. 161, 2017. ISSN 1472-6963.

SIVA, Ana Paula Gonzatti da. Compliance na área da saúde?. **Revista de Direito Sanitário**, v. 21, p. e0013, 2021. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2021.160256.

SMEULERS, M.; VERWEIJ, L.; MAASKANT, J.M.; DE BOER, M.; KREDIET, C.T.; NIEVEEN VAN DIJKUM, E.J.; VERMEULEN, H. Quality indicators for safe medication preparation and administration: a systematic review. **PLoS One**, v. 10, n. 4, 2015.

SOARES SANTOS, A. C. et al. ERRORES DE PRESCRIPCIÓN EN UNA FARMACIA BÁSICA DEL DISTRITO FEDERAL. **Ciencia y enfermería**, v. 25, 2019. ISSN 0717-9553

SOUZA, Carlos; LIMA, Beatriz. **Reduzindo Riscos através do Compliance em Hospitais Privados**. Rio de Janeiro: Editora Hospitalar Moderna, 2019.

STATISTA. **Pharmaceuticals: worldwide revenue in the HMO segment**. Disponível em: <https://www.statista.com/outlook/hmo/pharmaceuticals/worldwide>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

UNGARI, A.Q.; PEREIRA, L.M.V.; ABRAMOVICIUS, A.C.; PEREIRA, L.R.L.; FORSTER, A.C.; GRANDE, M.M. Estratégias para a garantia da integralidade na



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 31/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.154>

perspectiva do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. **RAS**, v. 16, n 63, p. 43-50, AbrJun, 2014.